



Campestre do Maranhão-MA, 11 de junho de 2025.

Ofício N.º 025/2025 - SINFRAU

Ao Senhor
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento

Ref.: Solicita ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO
Nº 062-2022, oriundo do Processo Administrativo
n 043/2022 e TOMADA DE PREÇOS N 003/2022.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 062-2022, através de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**, Junto a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 09.011.896/0001-89, estabelecida na Rua Projetada B , nº 1607 – Centro – Governador Edson Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 000094166698-0 SSP/MA e do CPF nº 628.228.883-53, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em blocos intertravado no município de Campestre do Maranhão – MA**, com PRAZO DE EXECUÇÃO DE 180 (Cento e oitenta) dias, conforme descrito no cronograma físico financeiro do projeto executivo e proposta de preços vencedora apresentada.

Considerando que já foi iniciada a execução do referido objeto pela contratada. Visto que o mesmo enfrenta dificuldades terríveis de continuidade devido ao período de inverno que se encontra muito chuvoso, não sendo possível dar continuidade às obras de forma normal e contínua, uma vez que tal procedimento pode acarretar perda de materiais e serviços, onerando a obra e comprometendo a qualidade e segurança do mesmo.

Considerando ainda o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditivar o prazo de execução dos serviços do contrato original ficando prorrogada, por mais 180(cento e oitenta) dias, ficando com validade até 15/12/2025, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 6º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

CARLAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 10/01/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022
CONTRATO Nº 062/2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 025/2024 – SINFRAU, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo por meio de seu secretário, datado de 11 de junho de 2025, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar os prazos por mais 180 (cento e oitenta) dias conforme preconiza o Art. 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n.º CNPJ n.º 09.011.896/0001-89, estabelecida na Rua Projetada B, n.º 1607 – Centro – Governador Edson Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade n.º 000094166698-0 SSP/MA e do CPF n.º 628.228.883-53.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de aditivar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA SEXTA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa a vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação de parecer sobre a viabilidade legal do procedimento mediante celebração do Sexto Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do maranhão - MA, 11 de junho de 2025.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria n.º 013/2025



CONTRATO Nº XXX - 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo RG: 0001127858995, CPF nº. 884.097.753-87, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/IME nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representado pelo, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **TOMADA DE PREÇO nº XXX/2022**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitam, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEXTA** do contrato original nº XXX-2022, ficando a nova vigência com início em 15 de JUNHO de 2025 e término em 15 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 XXX 0019 XXXX 0000 – XXXXXXXX DE

XXXXXXXXXXXX

NATUREZA: 4.4.90.54.00 – Obras e Instalações.

Recurso – 1.665 R\$ XXX.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, XX de junho de 2025.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Secretária Municipal de XXXXXXXX

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA DE CONTRATO - TERMO DE ADITIVO - 2025



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022

TERMO DE CONTRATO nº 062/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

OBJETO: Aditivo para prorrogação do prazo de execução dos serviços de pavimentação em blocos intertravado no município de Campestre do Maranhão – MA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. PREVISÃO LEGAL. APROVAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. PELO DEFERIMENTO.

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de requerimento da Secretaria municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA para que seja analisado juridicamente a legalidade e possibilidade de se aditar o Termo de Contrato nº 062/2022, o qual refere a prorrogação do prazo de execução **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em blocos intertravado no município de Campestre do Maranhão – MA.**

O contrato ora verificado, ainda em vigência, segue para aditivo de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com validade até 15 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Assim, com a vigência contratual próximo do seu término, este parecer analisa quanto à possibilidade de prorrogar o prazo do referido instrumento contratual, para a realização do **Sexto termo aditivo.**

É o breve relatório.



II. ANÁLISE JURÍDICA

Após análise nas documentações acostadas nos Autos do Processo em epígrafe, e considerando a prestação de serviços executados de forma contínua, constatou-se que, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, atendendo o disposto no artigo 57, II, § 1º, da lei federal nº 8.666/93, não extrapolando o limite de prorrogação.

Ressalta-se ainda, que, a solicitação de Aditivo de Prazo de Execução do Contratual por mais um período de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo anexo I do edital, com início em início em 15 de junho de 2025 e término em 15 de Dezembro de 2025, conforme a solicitação de prorrogação de prazo de execução em anexo.

Desta forma, justifica-se a elaboração do 6º TERMO ADITIVO do CONTRATO tendo em vista, a satisfação dos requisitos legais e restando livre de vícios o contrato firmado entre as partes.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Nota-se, portanto que, a solicitação do termo aditivo em questão, respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois:

1. Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato;
2. Houve justificativa plausível, através de documento solene. (conforme consta em anexo)
3. Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Cumpra ainda ressaltar que, obras públicas de grande porte estão sujeitas a morosidade, o que dificulta ou até impossibilita sua completa execução em curto prazo.

A doutrina faz alusão aos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles (Licitação e contrato administrativo. 10. ed. São Paulo: RT, p. 230):

"Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual".

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado. Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Contrato.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de



caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

III. CONCLUSÃO

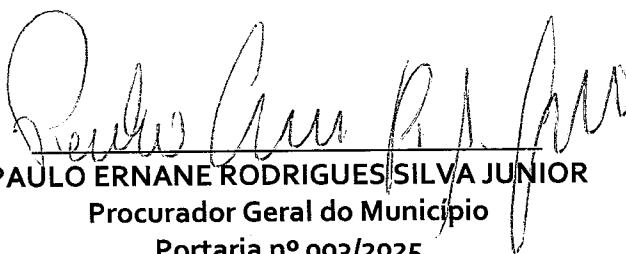
Ante o exposto, conforme já manifestado, opina favoravelmente pelo prosseguimento do feito, por não existir óbice legal.

Desta feita, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo do contrato original, com fundamento nos artigos 57, II, § 1º, e art. 6º e seguintes da Lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 13 de junho de 2025.


PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR
Procurador Geral do Município
Portaria nº 003/2025



SEXTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 062 - 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, E A EMPRESA CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO** - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521613-70, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 09.011.896/0001-89, estabelecida na Rua Projetada B, nº 1607 - Centro - Governador Edson Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 000094166698-0 SSP/MA e do CPF nº 628.228.883-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **TOMADA DE PREÇO nº 003/2022**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 062-2022, por mais 06 (seis), meses ficando a nova vigência com início em 15 de junho de 2025 e término em 15 de Dezembro de 2025, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 451 0033 1036 0000 – CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

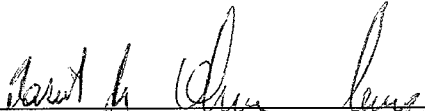


SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 13 de junho de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE



CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 09.011.896/0001-89
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____